



# Boletim CLASSIFICADOR



## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de  
**Maio/2016**  
02/05 a 31/05



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

## Classificador ARPEN-SP - Maio/2016

### Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE   | ATO  | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| Deferida tutela nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 49982, solicitando que o TJ-SP retire, até análise do mérito do presente recurso ordinário, o 2º Tabelião de Notas da Comarca de Americana                            | <a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 635/2016</a> | 02/05/2016 | 9    |
| Termo de Acordo e Cooperação - Repasse de informações - Emissão (eletrônica) de certidões de pessoas incluídas no sistema penitenciário - Caráter democrático do registro civil   | <a href="#">DICOGE 2 - PROCESSO nº 2015/191096</a>     | 02/05/2016 | 13   |
| Edital de Corregedores Permanentes  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>  | 03/05/2016 | 3    |
| Existência de fraude em posterior reconhecimento de firma do vendedor Erickson Tarichi Pinheiro, em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 639/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Nulidade dos formulários de declaração de óbito nº 20593462 e 20593470 e formulário de declaração de nascido vivo nº 30-65083489  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 640/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valter Tchakerian e Maria Célia Novaes  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 641/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento de cédula de crédito bancário, mediante a utilização de documento de identificação falso, por pessoa supostamente identificada como Luciana Di Genio Barbosa        | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 642/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Reconhecimento de firma da Fiadora Odete Pereira aposto em Contrato de Locação Comercial, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera          | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 643/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, supostamente atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó      | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 644/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |
| Retificação ao Comunicado CG nº 574/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 27/04/2016, que onde se lê ....das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos) | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 645/2016</a> | 03/05/2016 | 5    |

# Classificador ARPEN-SP - Maio/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE   | ATO  | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| CGJ solicita aos Corregedores das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que informem qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de ABRIL/2016  | <a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 646/2016</a> | 04/05/2016 | 28   |
| Edital de Corregedores Permanentes  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>  | 04/05/2016 | 28   |
| Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valnisia Moreira de Andrade e Nathalia Moreira Bonilha Tas, supostamente praticada perante o Oficial de Registro Civil do 6º Subdistrito - Brás                 | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 657/2016</a> | 04/05/2016 | 28   |
| Falsidade da certidão de casamento de Jorge Lauand e Rosemeire Dainez Amador  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 658/2016</a> | 04/05/2016 | 29   |
| Falsidade de escritura de declaração, em nome do outorgante declarante Paulo Geraldo Macedo de Souza  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 659/2016</a> | 04/05/2016 | 29   |
| Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Americana informa a CGJ o extravio da ficha nº 04 da matrícula nº 43.344   | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 660/2016</a> | 04/05/2016 | 29   |
| Abertura de um cartão de assinatura para reconhecimento de firma, por pessoa que se fez passar por Simone dos Santos Freire de Aragão   | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 661/2016</a> | 04/05/2016 | 29   |
| Editais de Corregedores Permanentes   | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>  | 06/05/2016 | 3    |
| Edição de nova portaria contra o tabelião JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, cujo revelado distanciamento físico da serventia - com adoção de rotina inusual, soberanamente definida, sem respaldo dos órgãos censórios                              | <a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/35116</a>    | 06/05/2016 | 5    |
| Edital de Corregedores Permanentes  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>  | 09/05/2016 | 8    |
| Declarar a extinção da atribuição dos serviços de notas ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, e determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de notas | <a href="#">DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 24/2016</a>       | 09/05/2016 | 9    |
| Estabelece a prioridade da ação de adoção e destituição do poder familiar, regulamenta o apadrinhamento afetivo, apadrinhamento financeiro, reconhecimento da paternidade socioafetiva  | <a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 36/2014</a>    | 09/05/2016 | 10   |

# Classificador ARPEN-SP - Maio/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE  | ATO  | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|--|------------|------|
| Reconhecimento de firma aposto em carta de anuência, supostamente realizado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba - Comarca da Capital                      | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 680/2016</a>               | 09/05/2016 | 13   |
| Suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, em nome do comprador Joseval Celso dos Santos  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 681/2016</a>               | 09/05/2016 | 13   |
| Suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo I/Porsche Cayenne, placa MR0066, onde consta como proprietário Rogerio Spinola          | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 682/2016</a>               | 09/05/2016 | 13   |
| Processo Físico - Embargos de Declaração - Santos - Embargte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a - Embargdo: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos   | <a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 3006271-83.2013.8.26.0562/50000</a> | 11/05/2016 | 7    |
| Edital de Corregedores Permanentes   | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>                | 13/05/2016 | 7    |
| Recurso para absolver Aline Pereira Batista, Tabeliã de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Gália  | <a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/56330</a>                  | 13/05/2016 | 9    |
| Recurso administrativo interposto pela Oficial de Registro Vanda Maria de Oliveira Penna A. da Cruz, com observação  | <a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/71726</a>                  | 13/05/2016 | 9    |
| CGJ Solicita aos Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de março/16    | <a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 710/2016</a>               | 17/05/2016 | 10   |
| Editais de Corregedores Permanentes  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>                | 17/05/2016 | 10   |
| Sobre vedação de lavratura de escrituras de separação e divórcio na hipótese de a esposa estar grávida   | <a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 21/2016</a>              | 17/05/2016 | 12   |
| Extravio do selo de reconhecimento de firma sem valor econômico tipo 1 nº 0312AA0037655  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 724/2016</a>               | 19/05/2016 | 9    |
| Falsidade em reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de uma parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 953 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 725/2016</a>               | 19/05/2016 | 9    |

## Classificador ARPEN-SP - Maio/2016

### Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE  | ATO   | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|--|---|------------|------|
| Furto ocorrido no 1º Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos de Várzea Paulista, no dia 23/04/2016, sendo subtraídos selos de autenticidade e impressos de segurança | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 726/2016</a>            | 19/05/2016 | 9    |
| Extravio de selos durante a remessa da gráfica aos Cartórios do 5º Ofício de Notas de Mossoró/RN e do 2º Ofício de Notas de Assu/RN  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 727/2016</a>            | 19/05/2016 | 10   |
| Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Abril/2016   | <a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 711/2016</a> | 20/05/2016 | 8    |
| Edital Nº 06/2016 - Impugnações às Questões da Prova de Seleção  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>               | 20/05/2016 | 9    |
| Editais de Corregedores Permanentes  | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>             | 20/05/2016 | 18   |
| Extravio das matrículas nºs 27.623 e 31.125  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2016</a>            | 20/05/2016 | 22   |
| Apelante: Deizanir João da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga  | <a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0011998-88.2015.8.26.0664</a>    | 23/05/2016 | 10   |
| Edital de Corregedores Permanentes   | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>             | 23/05/2016 | 11   |
| Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista                        | <a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 25/2016</a>           | 23/05/2016 | 18   |
| Edital de Corregedores Permanentes   | <a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>             | 24/05/2016 | 6    |
| A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)                                      | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 749/2016</a>            | 24/05/2016 | 7    |
| Decisão relacionadas com a regularização fundiária   | <a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/113430</a>              | 24/05/2016 | 7    |
| CGJ disponibiliza Provimento nº 52/2016 do CNJ   | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 760/2016</a>            | 30/05/2016 | 8    |
| Comunica a cerca de falsidade em reconhecimento de firmas em contrato de locação não residencial   | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 761/2016</a>            | 30/05/2016 | 11   |
| Comunica o recebimento de ofício acerca do furto ocorrido na unidade, no dia 09/05/2016  | <a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 762/2016</a>            | 30/05/2016 | 11   |

# Classificador ARPEN-SP - Maio/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

| ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE   | ATO  | PUBLICAÇÃO | PÁG. |
|---|--|------------|------|
| Persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais | <a href="#">DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 764/2016</a> | 31/05/2016 | 5    |

## **Deferida tutela nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 49982, solicitando que o TJ-SP retire, até análise do mérito do presente recurso ordinário, o 2º Tabelião de Notas da Comarca de Americana**

Publicado em: 02/05/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **COMUNICADO CG Nº 635/2016**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, COMUNICA, para conhecimento geral, que foi deferida tutela nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 49982, recorrente: Newton Franco Silvério de Toledo, recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo, determinando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo retire, até análise do mérito do presente recurso ordinário, o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana do conjunto de unidades extrajudiciais em disputa através do referido certame.

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SPI  
(alteração nas SPI 3.2.1 e 3.4)

SPI 3.2 – COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 – Serviço do Foro Regional I – SANTANA

- Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana

SPI. 3.2.2 – Serviço do Foro Regional II – SANTO AMARO

- Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO – Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro

SPI. 3.2.3 – Serviço do Foro Regional III – JABAQUARA

- Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara

SPI. 3.2.4 – Serviço do Foro Regional IV – LAPA

- Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 – Serviço do Foro Regional V – SÃO MIGUEL PAULISTA

- Dr. MICHEL CHAKUR FARAH – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 – Serviço do Foro Regional VI – PENHA DE FRANÇA

- Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.2.7 – Serviço do Foro Regional VII – ITAQUERA

- Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES – Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera

SPI. 3.2.8 – Serviço do Foro Regional VIII – TATUAPÉ

- Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé

SPI. 3.2.9 – Serviço do Foro Regional IX – VILA PRUDENTE

- Dr. JAIR DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX – Vila Prudente

SPI. 3.2.10 – Serviço do Foro Regional X – IPIRANGA

- Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA – Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X – Ipiranga

SPI. 3.2.11 – Serviço do Foro Regional XI – PINHEIROS

- Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES – Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros

SPI. 3.2.12 – Serviço do Foro de Execução Fiscal

- Dr. LAURENCE MATTOS – Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 – Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 – Serviço de Apoio Cível da Capital

- Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS – Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 – Serviço de Apoio Cível do Interior

- Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO – Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 – COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 – Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 – Serviço de Protocolo Criminal

- Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ – Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal – Central

SPI 3.4 – COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 – Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 – Serviço de Certidão Criminal

- Dra. MARIA CAROLINA DE MATTOS BERTOLDO – Juíza de Direito Titular II da 21ª Vara Cível do Foro Central (pelo período de 01/05/2016 a 19/12/2016)

SPI 3.5 – COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 – Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho – Central

SPI 3.5.2 – Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 – Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

## **OSASCO**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

### **8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

### **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

### **1ª Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas I

### **2ª Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas II

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

### **2º Ofício Criminal**

3ª Vara Criminal

### **3º Ofício Criminal**

Polícia Judiciária (rodízio bienal – 02/05/2016 a 02/05/2018)

### **4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

### **Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

### **Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco)

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Termo de Acordo e Cooperação - Repasse de informações - Emissão (eletrônica) de certidões de pessoas incluídas no sistema penitenciário - Caráter democrático do registro civil**

Publicado em: 02/05/2016 - Página Nº 13

### **DICOGE**

### **DICOGE 2**

### **PROCESSO nº 2015/191096**

### **Parecer 96/2016-E**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Termo de Acordo e Cooperação - Proposta de aperfeiçoamento do serviço delegado, com o fim de viabilizar o repasse de informações - Emissão (eletrônica) de certidões de pessoas incluídas no sistema penitenciário - Caráter democrático do registro civil - Exercício da cidadania em sintonia com o propósito de ressocialização do executado - Acordo que não ofende as Normas de Serviço do Extrajudicial.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça;

O expediente foi aberto por provocação da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP, em conjunto com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP).

Existe o interesse na formalização de acordo de cooperação, a envolver a emissão eletrônica de certidões, em razão de solicitação do Poder Público e para cumprir objetivo primordial da execução penal (ressocialização do condenado), o que poderia ocorrer durante o cumprimento da pena ou prisão, através de sistema eletrônico mantido pela ARPEN-SP (CRC), sem custo para a pessoa natural (usuário do serviço).

É o relatório.

O sistema jurídico confia em que o Judiciário atue como efetivo controlador dos trabalhos extrajudiciais, não somente organizando e atualizando as Normas de Serviço, como mantendo uma equipe de juízes assessores da Corregedoria que atue com profissionalismo, estudando e pesquisando com a importância que o tema merece, para que a função pública delegada ao particular possa cumprir a missão de bem atender o usuário, com eficiência, cordialidade, transparência e disciplina.

O registro civil é o mais democrático braço da função extrajudicial, pois os atos praticados não distinguem o rico do pobre, doutor ou analfabeto. As certidões e assentos são quase sempre o retrato dos direitos fundamentais ou da personalidade e, embora seja possível cogitar da falibilidade de algum ponto do sistema, é importante que os registradores mantenham o foco na cidadania, o que se permite cumprindo fielmente a constituição, leis e decisões

normativas.

nstituição, leis e decisões normativas. Os desafios nesse setor giram em torno do desenvolvimento de ferramentas capazes de aproveitar as evoluções tecnológicas, em proveito do aparelhamento registral, inclusive para atenuar o vazio não alcançado pelo brilho do registro civil, fator de marginalização de pessoas naturais. Buscam-se, ainda, melhorias no campo da segurança dos atos e no processo de inter-relação (cooperação) entre unidades extrajudiciais e setores públicos.

Na verdade, o exercício da função pública (registral e notarial) pelo particular, por força constitucional, vai muito além da permissão de exploração do serviço, através da cobrança de emolumentos. A complexa relação existente entre o delegado e o Estado reclama providências efetivas na busca da almejada eficiência, dentre elas a atuação excepcional desenvolvida para atender interesses públicos grandiosos, normalmente ligados à tutela preventiva de fraudes tributárias, previdenciárias, ambientais e crimes graves (corrupção, estelionato, falsidade e lavagem de dinheiro).

Sobre o dever de cooperação (informação), imposto pela atuação legislativa, é oportuno ressaltar trecho de parecer de minha autoria, confirmado por Vossa Excelência: “A delegação constitucional da função notarial e registral aos particulares (art. 236 da CF) retrata, por outro lado, proibição da atuação estatal direta, mas a opção legítima pela transferência da execução não modifica a essência da natureza pública do serviço prestado. Daí a abertura excepcional para que, em casos de relevante interesse público, seja permitida a atuação legislativa voltada ao estabelecimento de deveres de cooperação e informação impostos aos oficiais e notários” (Processo CG nº 82020/2015).

É salutar que, no âmbito das execuções penais, sejam implementadas ferramentas eletrônicas para viabilizar repasse de informações úteis, em favor de presos e egressos. De acordo com a cláusula segunda (do objeto) “as partes estabelecem entre si o presente Termo Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de atender aos pedidos da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, das pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do Sistema Prisional Paulista, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor” (fls.80/92).

Não custa advertir que o Estado enfatiza claramente a ressocialização, como sendo o fim maior da execução criminal (art. 1º e 10 da Lei nº 7.210/84), embora exista outra importante função da jurisdição penal (“si mira alla punizione del privato che ha violato una legge”1 ). Assim, nada mais consentâneo que o emprego da facilidade, com o fito de permitir, por meio da CRC, a obtenção de certidões de nascimento, medida fundamental para a emissão de documentos essenciais aos atos da vida civil.

Munidos da certidão, os executados e egressos poderão obter carteira de trabalho, sendo que o exercício de ocupação lícita tem especial relevância para o instituto da remição penal. No mais, os documentos pessoais emitidos a partir da certidão de nascimento liberam o acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente no campo educacional (cursos oficiais), também considerado no cálculo da execução penal (art. 126 da Lei nº 7.210/84).

Há outro aspecto relevante e que está relacionado com a ausência de cobrança pela transferência de informações e documentos, consoante disposto na cláusula sétima (fl.85). É realmente importante que não haja ônus financeiro ao Estado, muito menos ao executado ou egresso.

Paralelo ao propósito de garantir a eficiência do serviço registral está a tutela dos direitos e deveres do executado e, neste ponto, foi colhida preliminar manifestação do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. LEANDRO GALUZZI DOS SANTOS, pela inexistência de óbice na formalização do termo de cooperação (fls.94/95).

A criminalidade é uma doença social praticamente incurável, reflexo da desorganização política no que se refere aos programas preventivos e repressivos. Não existe antídoto contra o crime, quer seja doloso ou decorrente da culpa stricto sensu. Há, sim, mecanismos de desestímulo da formação da personalidade criminosa, sendo o exercício da cidadania o principal freio inibidor da reincidência. Qualquer providência capaz de reduzir entraves burocráticos poderá representar o ponto de partida no processo de ressocialização, através do trabalho ou educação, frutos naturais de oportunidades geradas pela efetivação do registro civil. Daí a abertura para, em caso com evidente interesse público e social, seja autorizada a formalização do termo de cooperação apresentado neste expediente.

Nesses termos, o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência propõe a aprovação da minuta (fls.80/92), autorizando-se a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

Sub censura.

São Paulo, 19 de abril de 2016.

**(a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, entre ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO -ARPEN-SP e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nos termos da minuta de fls.80/92.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 3

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **PITANGUEIRAS**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

##### **1ª Vara**

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

##### **2ª Vara**

Infância e Juventude

Tableião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Distrito de Ibitiúva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Município de Taquaral

## **Existência de fraude em posterior reconhecimento de firma do vendedor Erickson Tarichi Pinheiro, em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo -ATPV**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 639/2016**

PROCESSO Nº 2016/62103 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da existência de fraude em posterior reconhecimento de firma do vendedor Erickson Tarichi Pinheiro, em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo -ATPV realizado na unidade em 29/04/2015, no livro 265, termo nº 735, do motociclo, placa CHK 1808, Renavam 706822498, mediante a utilização do selo nº 0859AA201243, onde constava como compradora Andresa Viscondi Baltazar, tendo em vista que

os dados de qualificação do comprador foram apagados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Nulidade dos formulários de declaração de óbito nº 20593462 e 20593470 e formulário de declaração de nascido vivo nº 30-65083489**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 640/2016**

PROCESSO Nº 2016/60084 - MARANHÃO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Malote Digital nº 810201673715 do Órgão supramencionado, noticiando a decisão proferida, nos autos do Processo nº 1890-04.2015.8.10.0063, pela MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca/MA, na qual declarou a nulidade dos formulários de declaração de óbito nº 20593462 e 20593470 e formulário de declaração de nascido vivo nº 30-65083489.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valter Tchakerian e Maria Célia Novaes**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 641/2016**

**PROCESSO Nº 2016/61217 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valter Tchakerian e Maria Célia Novaes, pessoas que não possuem fichas de firma arquivado na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem aos padrões adotados, e utilização de selo falso nº 1073AA520444, cuja numeração ainda não foi atingida, e quanto ao reconhecimento de firma de Cinthia Cristina Alves, supostamente atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital, o ato não foi realizado na serventia, visto que a mesma não possui cartão de assinatura ali arquivado, bem como o preposto responsável pelo ato notarial não consta no quadro de funcionários e utilização de selo falso nº 1031AA740766.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento de cédula de crédito bancário, mediante a utilização de documento de identificação falso, por pessoa supostamente identificada como Luciana Di Genio Barbosa**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 642/2016**

## **PROCESSO Nº 2016/63770 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em instrumento de cédula de crédito bancário, mediante a utilização de documento de identificação falso, por pessoa supostamente identificada como Luciana Di Genio Barbosa, para abertura de ficha de firma, sendo determinado o seu cancelamento.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Reconhecimento de firma da Fiadora Odete Pereira aposto em Contrato de Locação Comercial, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 643/2016**

## **PROCESSO Nº 2015/185797 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma da Fiadora Odete Pereira aposto em Contrato de Locação Comercial, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera - Comarca da Capital, foi realizado mediante utilização de selo de autenticidade reaproveitado ou falsificado de nº 1063AA405218, bem como com emprego de carimbo e etiqueta que não conferem com o padrão adotado pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, supostamente atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 644/2016**

## **PROCESSO Nº 2016/65948 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, supostamente atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, realizado aos 03 de fevereiro de 2014, em nome de Silvana Conte, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com os padrões adotados pela unidade e reaproveitamento do selo nº 1045AA181675 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França - Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação ao Comunicado CG nº 574/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 27/04/2016, que onde se lê ....das**

## **folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos)**

Publicado em: 03/05/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 645/2016**

##### **PROCESSO Nº 2016/54494 - CARAGUATATUBA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, em retificação ao Comunicado CG nº 574/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 27/04/2016, que onde se lê ....das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos).... leia-se: das folhas 143 a 150 do Livro nº 437 (de escrituras, procurações e testamentos), ratificando-se os demais dados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ solicita aos Corregedores das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que informem qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de ABRIL/2016**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 28

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 646/2016**

##### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de ABRIL/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

**COMUNICA, finalmente**, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 28

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **MARTINÓPOLIS**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

### **1ª Vara**

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

### **2ª Vara**

Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como distribuição

judicial)

Infância e Juventude

Tableião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Distrito de Guachos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Distrito de Teçaindá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tableião de Notas do Município de Indiana

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valnisia Moreira de Andrade e Nathalia Moreira Bonilha Tas, supostamente praticada perante o Oficial de Registro Civil do 6º Subdistrito - Brás**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 28

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 657/2016**

#### **PROCESSO 2016/67122 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação de Valnisia Moreira de Andrade e Nathalia Moreira Bonilha Tas, supostamente praticada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás - Comarca da Capital, cujo ato foi realizado mediante utilização do selo furtado nº 1067AA032230 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital, e quanto aos reconhecimentos de firma de Alessandra Tessari Fernandez Ambar, Rogério Wohlers de Amaral Ambar e Simone Cassia Macedo, supostamente atribuídos ao 8º Tableião de Notas da Comarca da Capital, mediante reutilização do selo nº 1026AA832215 pertencente à serventia, e emprego do selo furtado nº 1067AA032204 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade da certidão de casamento de Jorge Lauand e Rosemeire Dainez Amador**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 29

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 658/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/68413 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França - Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade da certidão de casamento de Jorge Lauand e Rosemeire Dainez Amador, a qual não foi lavrada na serventia, tendo em vista a divergência dos elementos presentes na certidão daqueles correspondentes aos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade de escritura de declaração, em nome do outorgante declarante Paulo Geraldo Macedo de Souza**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 29

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 659/2016**

**PROCESSO Nº 2016/61046 - ITARIRI - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsidade de escritura de declaração, em nome do outorgante declarante Paulo Geraldo Macedo de Souza, onde consta que foi lavrada em 20 de junho de 2010 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itariri e assinada pelo responsável pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Peruíbe, com utilização de papel roubado em 27 de novembro de 2015 da unidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias do Município de Itariri da Comarca de Itanhaém.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Americana informa a CGJ o extravio da ficha nº 04 da matrícula nº 43.344**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 29

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 660/2016**

**PROCESSO Nº 2016/63281 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca do extravio da ficha nº 04 da matrícula nº 43.344.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Abertura de um cartão de assinatura para reconhecimento de firma, por pessoa que se fez passar por Simone dos Santos Freire de Aragão**

Publicado em: 04/05/2016 - Página Nº 29

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 661/2016**

**PROCESSO Nº 2016/68416 - GUARUJÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca da abertura de um cartão de assinatura para reconhecimento de firma, por pessoa que se fez passar por Simone dos Santos Freire de Aragão, mediante utilização de documento falso.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Editais de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 06/05/2016 - Página Nº 3

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

### **ATIBAIA**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia - CASA Atibaia)

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

#### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Execuções Criminais (inclusive competência para conhecer e processar as execuções criminais com relação aos condenados

provisórios e com condenação definitiva da Cadeia Pública de Bom Jesus dos Perdões)

Polícia Judiciária

#### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

## **Foro Distrital de Jarinu**

Ofício Distrital  
Seção de Administração Geral  
Infância e Juventude  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jarinu

## **Foro Distrital de Nazaré Paulista**

Ofício Distrital  
Seção de Administração Geral  
Infância e Juventude  
Júri  
Polícia Judiciária  
Cadeia Pública de Bom Jesus dos Perdões e detentos nela abrigados  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nazaré Paulista  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bom Jesus dos Perdões  
Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal

## **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
2º Tabelião de Notas

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível  
4º Tabelião de Notas

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas

### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

### **7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

### **8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**1ª Vara da Fazenda Pública**

1º Ofício da Fazenda Pública

**2ª Vara da Fazenda Pública**

2º Ofício da Fazenda Pública

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 – a partir de 06/05/2016)

**5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

**Vara do Juizado Especial Criminal**

Juizado Especial Criminal

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

Delegacia da Infância e da Juventude - DIJ

(Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Edição de nova portaria contra o tabelião JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, cujo revelado distanciamento físico da serventia - com adoção de rotina inusual,**

## **soberanamente definida, sem respaldo dos órgãos censórios**

Publicado em: 06/05/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2016/35116 - SÃO PAULO - JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) dou provimento ao recurso administrativo para declarar a nulidade da portaria e da sentença condenatória impugnadas; b) absolvo JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, no tocante às infrações disciplinares relativas aos erros de qualificação; c) determino à MM. Juíza Corregedora Permanente a edição de nova portaria contra o tabelião JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, cujo revelado distanciamento físico da serventia - com adoção de rotina inusual, soberanamente definida, sem respaldo dos órgãos censórios - é indicativo de ofensa ao princípio da moralidade administrativa e ao dever de proceder de forma a dignificar a atividade profissional exercida e a honrar as instituições notariais e de registro; e d) resolvo, com força normativa, então no âmbito dos serviços de protesto, que, a partir de interpretação conferida ao art. 20 da Lei n.º 5.474/1968, fica vedado aos tabeliães de protesto o recepcionamento de duplicatas de prestação de serviços sacadas por entes sindicais. Publique-se. São Paulo, 27 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, OAB/SP 18.789 e ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA, OAB/SP 161.807.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

##### **SERRA NEGRA**

###### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

###### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Serra Negra)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Juizado Especial Cível e Criminal

###### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Declarar a extinção da atribuição dos serviços de notas ao Oficial de Registro de**

# **Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, e determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de notas**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 9

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **PORTARIA Nº 24/2016**

#### **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, ocorrido aos 06 de março de 2016, conforme comunicação oriunda da Corregedoria Permanente da referida Comarca;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de notas somente será possível quando se encontrar vaga a unidade que o executa;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo nº 2016/58489 - DICOGE 1.1;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de notas ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, a partir da publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

**Artigo 2º** - Determinar o recolhimento do acervo de notas ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local.

**Artigo 3º** - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de notas, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 05 de maio de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS** - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Estabelece a prioridade da ação de adoção e destituição do poder familiar, regulamenta o apadrinhamento afetivo, apadrinhamento financeiro, reconhecimento da paternidade socioafetiva**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 10

## **DICOGE**

### **DICOGE 2**

#### **PROVIMENTO CG Nº 36/2014 (Processo 2014/10058)**

Estabelece a prioridade da ação de adoção e destituição do poder familiar, regulamenta o apadrinhamento afetivo,

apadrinhamento financeiro, reconhecimento da paternidade socioafetiva, cursos de pretendentes à adoção e a participação dos grupos de apoio à adoção, a fim de evitar tráfico de crianças para fins de adoção.

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a devida prioridade nas ações de adoção e destituição do poder familiar a fim de evitar que crianças e adolescentes, cuja reintegração familiar ou colocação na família extensa se demonstre absolutamente inviável, permaneçam institucionalizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os programas de apadrinhamento afetivo e financeiro, evitando a burla ao cadastro de pretendentes à adoção e consequente tráfico de crianças para fins de adoção, assim como, no âmbito da Infância e Juventude, o reconhecimento da filiação socioafetiva;

**CONSIDERANDO** a importância dos cursos de preparação para os pretendentes à adoção, assim como os grupos de apoio à adoção;

**CONSIDERANDO** as sugestões da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2014/0002014/00010058;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os processos de adoção e de destituição do poder familiar deverão tramitar com a devida prioridade absoluta por meio de identificação adequada, conforme o previsto no art. 2º, parágrafo segundo, do Provimento 36 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§1º Terão prioridade de tramitação, entre as medidas protetivas previstas no “caput” deste artigo, os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica, conforme o previsto no art. 47, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Não deverá ser determinado, quando o adotando estiver em instituição de acolhimento, por constituir ônus em detrimento à situação dos acolhidos, que os pretendentes à adoção constituam advogado particular para postular a destituição do poder familiar.

§3º. O processo de adoção deverá ser autônomo em relação às demais ações e medidas na forma prevista no art. 4º do Provimento 32 CNJ.

§4º Estando a criança ou o adolescente acolhido há mais de 6 (seis) meses, deverá ser observado o previsto no art. 5º e parágrafo único do Provimento 32.

**Artigo 2º** - Apadrinhamento afetivo é um programa para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, com poucas possibilidades de serem adotados, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária.

§ 1º: O apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre o “padrinho” e o “apadrinhado”, inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento.

§ 2º: Tratando-se de crianças e adolescentes com pouca ou nenhuma perspectiva de adoção, eventual interesse adotivo por parte do “padrinho” não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que consultado anteriormente resultou em resposta negativa.

**Artigo 3º** - Apadrinhamento financeiro consiste em contribuição econômica para atender as necessidades de uma criança ou adolescente acolhidos institucionalmente, sem criar necessariamente com ela vínculos afetivos.

Parágrafo único: O apadrinhamento financeiro não pressupõe contato direto entre “padrinho” e “apadrinhado”, podendo, a critério do “padrinho” ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento financeiro.

**Artigo 4º** - O pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva, no âmbito da Infância e da Juventude, deverá observar:

I – em relação a adolescentes e crianças maiores de dois anos de idade, o rito previsto na Lei nº. 8.560, de 29 de dezembro de 1992;

II – em relação a crianças menores de dois anos de idade, o procedimento previsto para adoção normatizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, observando se o referido pedido não constitui fraude ao cadastro de pretendentes à adoção e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 5º** - Serão os cursos para pretendentes à adoção realizados pelo Juízo da Infância e da Juventude e por suas Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia, com a possibilidade de parceria com a rede de atendimento responsável pela implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, grupos de apoio à adoção, profissionais especializados e universidades, sendo vedado delegar esta atribuição a outros órgãos ou serviços.

§ 1º. Serão realizados encontros de caráter de orientação e primeira sensibilização, com juntada de certificado de participação no procedimento de habilitação ao cadastro de pretendentes à adoção, antes da sentença prevista no art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Poderão ser organizados cursos facultativos para aprofundamento de temas específicos sobre a adoção com apoio ou parceria dos serviços e instituições mencionadas no parágrafo primeiro desse artigo, observando que essa preparação facultativa será voltada, em especial, para os casos de mais difícil colocação em família substituta e como forma de incentivo e apoio aos pretendentes já devidamente habilitados.

**Artigo 6º** - Todos os magistrados deverão colaborar para realização dos cursos de postulantes ao cadastro de pretendentes à adoção, sendo deveres do magistrado que os conduzir:

I. Zelar para que os encontros preparatórios na etapa obrigatória prevista no art. 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente tenham uma carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas, com o mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) encontros e formados no mínimo de 6 (seis) pessoas e no máximo de 40 (quarenta) pessoas.

II. Garantir uma periodicidade dos cursos não superior a 06 (seis) meses. Caso não se formem grupos nesse período, o juízo da Infância e da Juventude poderá proporcioná-lo em conjunto com outras Varas da Infância e da Juventude, de preferência na mesma Circunscrição, criando fluxo de comunicação a fim de possibilitar, se necessário, rodízio na organização, material de apoio, e demais preparativos para os cursos.

III. Requisitar à administração do Fórum e dos demais profissionais que atuam no juízo da Infância e da Juventude a devida colaboração para a realização do curso.

IV. Abordar, nessa etapa do curso previsto no art. 197-C, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os aspectos jurídicos, psicológicos e sociais, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Artigo 7º** - As visitas às instituições de acolhimento previstas no art. 197-C, § 2º, do ECA somente poderão ser realizadas quando o Juízo da Infância e da Juventude, consultando previamente o Setor Técnico de Psicologia e Serviço Social, deferir o pedido de visitas e deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. O serviço de acolhimento institucional escolhido para a visita deverá estar em conformidade com as normas técnicas de serviço social e, no momento da visita, contar com acolhidos de diferentes faixas etárias, de preferência maiores do que 2 (dois) anos de idade;

II. As visitas devem ser breves e acompanhadas por um profissional do serviço de acolhimento devidamente orientado pela equipe técnica do Juízo da Infância e da Juventude, de modo que a visita não interfira indevidamente nos trabalhos do serviço de acolhimento;

III. As visitas somente poderão ser feitas após os postulantes à habilitação para adoção frequentarem os cursos previstos no artigo 5º e seu parágrafo primeiro deste provimento, garantindo-se que tenham recebido todos os esclarecimentos iniciais do ponto de vista jurídico, psicológico e social antes dessas visitas;

IV. As visitas deverão ser precedidas necessariamente de alerta aos postulantes à habilitação para adoção que o objetivo dessas visitas é tão somente possibilitar visibilidade para o cotidiano e realidade de uma instituição de acolhimento, sem qualquer perspectiva de criação de vínculos, ou escolha de crianças para uma futura adoção;

V. A organização dessas visitas deve ser realizada de forma a não expor a situação familiar e história das crianças e adolescentes;

VI. A organização, realização e efeitos desses contatos devem ser sistematicamente acompanhados pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude em conjunto com profissionais do serviço de acolhimento escolhido, mantendo-se fluxo de comunicação e contato entre essas equipes;

VII. As visitas não podem ser realizadas por um único pretendente ou casal, devendo acontecer sempre em pequenos grupos, conforme a disponibilidade de horários e espaço do serviço de acolhimento;

**Artigo 8º** - Os grupos de apoio à adoção são pessoas jurídicas sem fins lucrativos que visam a garantia do direito à convivência familiar e, quando não for possível o retorno à família biológica ou a colocação em família extensa, fomentar a adoção, apoiando as famílias adotivas e orientando os pretendentes à adoção.

Parágrafo único: Os grupos de apoio à adoção deverão firmar parceria com o Tribunal de Justiça de São Paulo, por si ou por associações representativas dos grupos de apoio à adoção, para poderem atuar em atividades promovidas pelas Varas da Infância e da Juventude.

**Artigo 9º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as todas as demais disposições atuais.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

**(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

**(Republicado por determinação judicial)**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Reconhecimento de firma aposto em carta de anuência, supostamente realizado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba - Comarca da Capital**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 13

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 680/2016**

### **PROCESSO 2016/70298 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em carta de anuência, supostamente realizado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito - Pirituba - Comarca da Capital, em nome de Geni Seiko Ueda Tagomori, pessoa que não possui ficha de firma arquivada na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem aos padrões adotados e reaproveitamento do selo nº 1044AA115588 pertencente ao 26º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, em nome do comprador Joseval Celso dos Santos**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 13

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 681/2016**

### **PROCESSO 2016/62085 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, em nome do comprador Joseval Celso dos Santos, com a utilização de etiqueta e carimbos atribuídos ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e reutilização do selo nº 0859AA229153 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo I/Porsche Cayenne, placa MR0066, onde consta como proprietário Rogerio Spinola**

Publicado em: 09/05/2016 - Página Nº 13

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 682/2016**

#### **PROCESSO 2016/62085 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta falsificação de reconhecimento de firma de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo I/Porsche Cayenne, placa MR0066, onde consta como proprietário Rogerio Spinola e como comprador João Alves Taboia Junior, com a utilização de etiqueta e carimbos atribuídos ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e reutilização do selo nº 0859AA229155 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Embargos de Declaração - Santos - Embargte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a - Embargdo: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos**

Publicado em: 11/05/2016 - Página Nº 7

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 3006271-83.2013.8.26.0562/50000** - Processo Físico - Embargos de Declaração - Santos - Embargte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a - Embargdo: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Interessado: Aline Perrone Sznifer - Irresignado com a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, interposto contra o v. acórdão proferido pelo Colendo Conselho Superior da Magistratura que, por votação unânime, negou provimento à apelação formulada contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, o Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A, ajuizou o presente Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial. Pesem os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. São Paulo, 04 de maio de 2016 - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti(Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Antonio Augusto Garcia Leal (OAB: 152186/SP) - Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos (OAB: 79416/SP) - Paulo Amaral Amorim (OAB: 216241/SP) - Estevan Nogueira Pegoraro (OAB: 246004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 13/05/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **QUELUZ (VARA ÚNICA)**

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias  
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Recurso para absolver Aline Pereira Batista, Tabeliã de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Gália**

Publicado em: 13/05/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2016/56330 - SÃO PAULO - ALINE PEREIRA BATISTA.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para absolver Aline Pereira Batista, Tabeliã de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Gália. Publique-se. São Paulo, 06 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: ADILSON ALVES FERREIRA, OAB/SP 140.034.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Recurso administrativo interposto pela Oficial de Registro Vanda Maria de Oliveira Penna A. da Cruz, com observação**

Publicado em: 13/05/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2016/71726 - SÃO PAULO - VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que ora adoto, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela Oficial de Registro Vanda Maria de Oliveira Penna A. da Cruz, com observação. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ Solicita aos Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de março/16**

Publicado em: 17/05/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 710/2016**

##### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de março/16, nos termos do Comunicado nº 461/2016, publicado no DJE 05/04/2016:

| COMARCA               | UNIDADE  |
|-----------------------|--|
| BURITAMA              | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede                     |
| BURITAMA              | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias           |
| BURITAMA              | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes            |
| FARTURA               | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí             |
| GUARUJÁ               | Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica                       |
| IPUÃ                  | Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  |
| MARACA                | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedrinhas Paulista |
| PEREIRA BARRETO       | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede                     |
| SÃO BERNARDO DO CAMPO | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede                              |
| TANABI                | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cosmorama          |
| TANABI                | Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede                     |
| TREMEMBÉ              | Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  |

[↑ Voltar ao índice](#)

## Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 17/05/2016 - Página Nº 10

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

### ATIBAIA

#### Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### 1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

#### 2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia - CASA Atibaia)

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

### **Foro Distrital de Jarinu**

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jarinu

### **Foro Distrital de Nazaré Paulista**

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Infância e Juventude

Júri

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nazaré Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bom Jesus dos Perdões

Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal

### **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA**

**- SOROCABA**

#### **RESPONDE:**

Doutor **EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO** - MM. Juiz de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba

#### **UNIDADES VINCULADAS:**

- Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba

- Penitenciária II "Dr. Antonio de Souza Neto" + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba

- Centro de Detenção Provisória de Sorocaba

- Penitenciária I "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga

- Penitenciária II “ASP Maria Filomena de Sousa Dias” de Itapetininga
- Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga
- Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
- Penitenciárias I (Nelson Vieira) e II de Guareí
- Penitenciária Masculina de Capela do Alto
- Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, de Iperó + Ala de Progressão
- Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto
- Penitenciária Masculina de Mairinque

[↑ Voltar ao índice](#)

## Sobre vedação de lavratura de escrituras de separação e divórcio na hipótese de a esposa estar grávida

Publicado em: 17/05/2016 - Página Nº 12

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### PROCESSO Nº 2007/41804 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

##### Parecer 105/2016-E

#### **NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XIV - RESOLUÇÃO CNJ 220 DE 2016, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CNJ 35 DE 2007 - VEDAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO NA HIPÓTESE DE A ESPOSA ESTAR GRÁVIDA - ALTERAÇÃO DOS ITENS 86 E 98 DO CAPÍTULO XIV DAS NORMAS DE SERVIÇO.**

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente em que se noticiou a alteração de dois dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, que disciplinou a lavratura de escrituras de separação, divórcio e inventário pelos tabelionatos de notas.

Opino.

Por meio da Resolução CNJ 220, de 26 de abril de 2016, o Conselho Nacional de Justiça alterou dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, vedando a lavratura de escritura pública de separação ou divórcio na hipótese de a mulher estar grávida.

Aos artigos 34 e 47 da Resolução CNJ 35, foram acrescentados, respectivamente, o parágrafo único e um item:

Art. 34. As partes devem declarar ao tabelião, no ato da lavratura da escritura, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento.

**Parágrafo único. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição.**

Art. 47. São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual: a) um ano de casamento; b) manifestação de vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas; c) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal; **d) inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância;** e e) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum.

A justificativa para alteração da resolução original, conforme voto do Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, acolhido unanimemente pelos demais Conselheiros, foi a necessidade de proteção do nascituro, cujos interesses, inclusive sucessórios, são amplamente resguardados pela legislação civil (artigos 2º e 1.798 do Código Civil).

A Resolução CNJ 35, por ser omissa a respeito do tema, gerava dúvida acerca da possibilidade de se lavrar escritura pública de separação e divórcio na hipótese de a mulher estar grávida. Com a edição da nova resolução, não há espaço para outra interpretação, ou seja, caso a mulher esteja grávida, a via judicial é cogente.

E como as Normas de Serviço da Corregedoria, ao tratar desse tema, repetem muitos dispositivos da resolução alterada, conveniente que haja a modificação das normas locais, a fim de harmonizá-las ao regramento nacional.

Note-se que a diretriz ora adotada pelo Conselho Nacional de Justiça vem ao encontro do que preceitua o artigo 732 do novo Código de Processo Civil, que passou a vedar expressamente a lavratura de escritura pública de divórcio e separação no caso de a mulher estar grávida:

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731. (grifei)

Por fim, convém ressaltar, como já mencionado no voto proferido pelo Conselheiro relator, que não cabe nem ao tabelião nem ao Juiz Corregedor Permanente da serventia determinar a realização de prova a respeito do estado gravídico da esposa. A proibição da lavratura da escritura se restringirá aos casos em que a gravidez é notória ou de

autodeclaração por parte do casal ou de um dos cônjuges.

Assim, proponho a alteração dos itens 86 e 98 do Capítulo XIV das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 5 de maio de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

#### **Provimento CGJ N.º 21/2016**

**Altera a redação dos itens 86 e 98 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.** O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** a alteração de dois dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, pela Resolução CNJ 220, de 26 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2007/00041804;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O item 86 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

**86. As partes devem declarar ao Tabelião de Notas, por ocasião da lavratura da escritura, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando os seus nomes e as datas de nascimento.**

**86.1. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição.**

**86.2. Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores (guarda, visitas e alimentos), o tabelião de notas poderá lavrar escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.**

**Artigo 2º** - O item 98 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

**98. São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual:**

**a) manifestação da vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas;**

**b) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal;**

**c) inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância;**

**d) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum.**

**Artigo 3º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 10 de maio de 2016.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Extravio do selo de reconhecimento de firma sem valor econômico tipo 1 nº 0312AA0037655**

Publicado em: 19/05/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 724/2016**

#### **PROCESSO 2016/74879 - FERNANDÓPOLIS - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio do selo de reconhecimento de firma sem valor econômico tipo 1 nº 0312AA0037655.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade em reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de uma parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 953 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto**

Publicado em: 19/05/2016 - Página Nº 9

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 725/2016**

### **PROCESSO 2016/45459 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsidade em reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de uma parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 953 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, onde figura como vendedor André Luiz Berti Ferreira, e como comprador Odair José Campos, mediante utilização de dados e carimbos falsos pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt e o reaproveitamento do selo nº 0997AA204148, pertencente ao 2º Tabelião de Notas, ambos da Comarca de São José do Rio Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Furto ocorrido no 1º Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos de Várzea Paulista, no dia 23/04/2016, sendo subtraídos selos de autenticidade e impressos de segurança**

Publicado em: 19/05/2016 - Página Nº 9

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 726/2016**

### **PROCESSO Nº 2016/72074 - VÁRZEA PAULISTA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do furto ocorrido na unidade, no dia 23/04/2016, sendo subtraídos selos de autenticidade e impressos de segurança, a seguir relacionados:

#### **FIRMA 1 (em uso)**

1226AA178673 a 1226AA178700

1226AA178849 a 1226AA178900

1226AA178927 a 1226AA179000

1226AA179031 a 1226AA179100

1226AA179111 a 1226AA179200

#### **FIRMA 1 C/ VALOR (em uso)**

1226AA119291 a 1226AA119300

1226AA119384 a 1226AA119400

1226AA119488 a 1226AA119500

1226AA119565 a 1226AA119600

1226AA119699 a 1226AA120700

**FIRMA 2 (em uso)**

1226AA33888 a 1226AA33900

1226AA33997 a 1226AA34000

1226AA34223 a 1226AA34300

1226AA34367 a 1226AA34400

1226AA34801 a 1226AA37300

**FIRMA 2 C/ VALOR (em uso)**

1226AA75292 a 1226AA75300

1226AA75560 a 1226AA75600

1226AA75660 a 1226AA75700

1226AA75720 a 1226AA75800

1226AA75842 a 1226AA75900

1226AA34801 a 1226AA37300

**FIRMA AUTENTICA (em uso)**

1226AA214689 a 1226AA214700

1226AA214978 a 1226AA215000

1226AA215002 a 1226AA215100

1226AA215002 a 1226AA215100

1226AA215117 a 1226AA215200

1226AA215217 a 1226AA215300

1226AA215601 a 1226AA225600

**AUTENTICAÇÃO (em uso)**

1226AB168275 a 1226AB168300

1226AB168370 a 1226AB168400

1226AB168632 a 1226AB168700

1226AB168792 a 1226AB168800

1226AB168817 a 1226AB168900

1226AB169401 a 1226AB173400

**CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO (em uso)**

12262602025047.000035501-9 a 12262602025047.000036500-9

**FIRMA 1 C/VALOR (antigos - fora de uso)**

1226AA105601 a 1226AA108100

**FIRMA 2 (antigos - fora de uso)**

1226AA011165 a 1226AA011200

1226AA029101 a 1226AA031300

**FIRMA 2 C/VALOR (antigos - fora de uso)**

1226AA037501 a 1226AA039000

1226AA068301 a 1226AA070300

**FIRMA AUTENTICA (antigos - fora de uso)**

1226AA0186901 a 1226AA0189700

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Extravio de selos durante a remessa da gráfica aos Cartórios do 5º Ofício de Notas de Mossoró/RN e do 2º Ofício de Notas de Assu/RN**

Publicado em: 19/05/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 727/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/72919 - RIO GRANDE DO NORTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 041/2016-DIACGJ/RN, do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de extravio de selos durante a remessa da gráfica aos **Cartórios do 5º Ofício de Notas de Mossoró/RN e do 2º Ofício de Notas de Assu/RN**, confeccionados pela RR

Donnelley Editora e Gráfica Ltda, dos tipos e séries a seguir mencionados:

#### **5º OFÍCIO DE NOTAS DE MOSSORÓ/RN**

##### **RECONHECIMENTO DE FIRMA I**

AHF032.751 a AHF034.550

##### **SELO REGISTRAL/NOTARIAL**

ABU030.851 a ABU030.950

##### **SELO DE AUTENTICAÇÃO**

AMP055.701 a AMP058.400

##### **SELO DE CERTIDÃO**

ABK031.651 a ABK031.750

#### **2º OFÍCIO DE NOTAS DE ASSU/RN**

##### **RECONHECIMENTO DE FIRMA I**

AHE096.851 a AHE099.850

##### **SELO REGISTRAL/NOTARIAL**

ABU030.151 a ABU030.350

##### **SELO DE AUTENTICAÇÃO**

AMP025.301 a AMP028.300

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Abril/2016**

Publicado em: 20/05/2016 - Página Nº 8

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

#### **Comunicado CG n.º 711/2016**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Abril/2016.

Mês de referência: Abril/2016

|              | Feitos em Andamento | Feitos distribuídos | Audiências realizadas | Sentenças registradas | Precatórias cumpridas |
|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cível        | 5.580.730           | 170.092             | 20.827                | 135.530               | 27.678                |
| Criminal     | 1.642.068           | 64.282              | 30.645                | 21.016                | 27.311                |
| Infância     | 305.526             | 18.305              | 7.429                 | 11.646                | 1.620                 |
| Ex.Fiscal    | 11.742.238          | 59.440              | 110                   | 135.634               | 2.233                 |
| JECíveis     | 874.849             | 38.396              | 10.322                | 41.342                | 3.816                 |
| JECriminal   | 408.584             | 21.714              | 10.196                | 11.687                | 2.757                 |
| <b>Total</b> | <b>20.553.995</b>   | <b>372.229</b>      | <b>79.529</b>         | <b>356.855</b>        | <b>65.415</b>         |

1. Durante o mês, foram realizadas 150 adoções, sendo: 1 por estrangeiros e 149 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 350 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 9.620 acordos nos JECíveis, sendo: 3.760 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 4.142 acordos obtidos por Conciliadores e 1.718 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 5.239 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.462 denúncias no JECrim, sendo: 1.390 recebidas e 72 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 15.068 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.

7.Durante o mês, foram recebidas 336 reclamações nos JICs.

8.Durante o mês, foram obtidos 581 acordos nos JICs, sendo: 31 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 544 acordos obtidos por Conciliadores e 6 obtidos por Juízes, em audiências.

9. .Durante o mês, foram recebidas 9.306 ações e recursos, 7.747 julgados,158 sessões realizadas e 91.918 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital Nº 06/2016 - Impugnações às Questões da Prova de Seleção**

Publicado em: 20/05/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EDITAL Nº 06/2016 - IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, FAZ SABER que foram recebidas e apreciadas as seguintes impugnações às questões das provas de seleção do referido certame (obs.: os candidatos que apresentaram mais de um recurso tiveram todos juntados no mesmo processo):

[Clique aqui](#) e confira as tabelas que vão das páginas 9 a 18.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Editais de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 20/05/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### **CAMPINAS**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

##### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

##### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas

**4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível  
4º Tabelião de Notas

**5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível  
5º Tabelião de Notas

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Imóveis  
2º Oficial de Registro de Imóveis  
3º Oficial de Registro de Imóveis  
4º Oficial de Registro de Imóveis

**7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível  
7º Tabelião de Notas

**8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível  
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos  
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**9ª Vara Cível**

9º Ofício Cível  
6º Tabelião de Notas

**10ª Vara Cível**

10º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

4º Ofício da Família e das Sucessões  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

**1ª Vara da Fazenda Pública**

1º Ofício da Fazenda Pública  
Setor das Execuções Fiscais

**2ª Vara da Fazenda Pública**

2º Ofício da Fazenda Pública

### **1ª Vara do Juizado Especial Cível**

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

### **2ª Vara do Juizado Especial Cível**

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - 22/05/2016 a 22/05/2018)

### **4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

### **5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

### **6ª Vara Criminal**

6º Ofício Criminal

### **Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível**

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

### **Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

### **1ª Vara do Júri**

1º Ofício do Júri

### **2ª Vara do Júri**

2º Ofício do Júri

Juizado Especial Criminal

### **1ª Vara das Execuções Criminais**

1º Ofício das Execuções Criminais

Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

Feitos de Final Par

### **2ª Vara das Execuções Criminais**

2º Ofício das Execuções Criminais

Assuntos Correlatos ao Conselho da Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato

Feitos de Final Ímpar

### **Foro Regional de Vila Mimososa**

## **Diretoria do Fórum**

Seção da Administração Geral  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça

### **4ª Vara**

4º Ofício de Justiça

### **5ª Vara**

5º Ofício de Justiça

## **Foro Distrital de Paulínia**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial  
Setor das Execuções Fiscais  
Júri (com a Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos Apreendidos)  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária

### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial  
Infância e Juventude  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **RIO CLARO**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

#### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

#### **Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 – a partir de 20/05/2016)

(Cadeia Pública de Rio Claro – Unidade de Acolhimento Inicial)

(CASA Escola Rio Claro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro)

#### **Vara da Fazenda Pública**

Ofício da Fazenda Pública

#### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

#### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

#### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

#### **Foro Distrital de Itirapina**

Ofício Distrital

Infância e Juventude

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itirapina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Analândia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaqueri da Serra

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Extravio das matrículas nºs 27.623 e 31.125**

Publicado em: 20/05/2016 - Página Nº 22

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 737/2016**

#### **PROCESSO 2016/79650 - TAQUARITINGA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca do extravio das matrículas nºs 27.623 e 31.125.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Deizanir João da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga**

Publicado em: 23/05/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0011998-88.2015.8.26.0664** - Processo Físico - Apelação - Votuporanga - Apelante: Deizanir João da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - 1) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se averbação na matrícula nº 21.589 do desmembramento de parte do imóvel lá descrito. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 167, II, 4, da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 2) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Marcus Antônio Gianeze (OAB: 164235/ SP) - Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira (OAB: 357406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 23/05/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **JUNDIAÍ**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

**5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto" - Jundiaí)

(US Jundiaí)

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 - a partir de 22/05/2016)

**Foro Distrital de Cajamar****Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício Distrital

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia

**2ª Vara**

2º Ofício Distrital

Júri

Execuções Criminais

Juizado Especial Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajamar

**Foro Distrital de Campo Limpo Paulista**

## **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício Distrital

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Campo Limpo Paulista

### **2ª Vara**

2º Ofício Distrital

Infância e Juventude

Juizado Especial Cível

## **Foro Distrital de Itupeva**

Ofício Distrital

Seção de Administração Geral

Júri

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Itupeva)

Execuções Criminais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Itupeva

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista**

Publicado em: 23/05/2016 - Página Nº 18

### **DICOGÉ**

#### **DICOGÉ 3.1**

#### **PROCESSO Nº 2011/134251 - PARAGUAÇU PAULISTA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. Marcelo Cardoso dos Santos do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 02.05.2016; b) designe a Sra. Pâmela Falbo, preposta substituta da unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 25/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o pedido de dispensa formulado pelo Sr. MARCELO CARDOSO DOS SANTOS, Preposto Designado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 02 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** que o Sr. MARCELO CARDOSO DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 154/2015, de 1º de Dezembro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 10 de dezembro de 2015, para responder, interinamente, pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 08 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2011/134251 – DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

## **R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - DISPENSAR o Sr. MARCELO CARDOSO DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 02 de maio de 2016;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PÂMELA FALBO, Preposta Escrevente da mesma Unidade.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.  
São Paulo, 13/05/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 24/05/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **TATUI**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cesário Lange

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra

#### **1ª Vara Criminal**

Júri

Execuções Criminais

(processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri)

Cartório de Armas

#### **2ª Vara Criminal**

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

(processamento e julgamento dos crimes comuns)

Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 - de 20/10/2014 até 20/10/2016)

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

Infância e Juventude

(processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)**

Publicado em: 24/05/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 749/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

| COMARCA         | UNIDADE  |
|-----------------|--|
| AGUDOS          | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  |
| ITAPETININGA    | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ         |
| JALES           | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  |
| SANTA FÉ DO SUL | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS FRONTEIRAS |
| URÂNIA          | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA         |

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Decisão relacionadas com a regularização fundiária**

Publicado em: 24/05/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2015/113430 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO:**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) reformo a decisão que, a um só tempo, nos autos do pedido de providências n.º 29/10, a.1) deferiu a cobrança de emolumentos para o caso concreto pertinente ao registro de um instrumento de especialização de fração ideal registrada, outorgado a beneficiários de regularização fundiária de interesse social promovida pelo poder público, e a.2) excluiu, na linha do resolvido, as isenções de emolumentos instituídas por lei, relativas à regularização fundiária de interesse social, nas situações que, então, no âmbito da Corregedoria Permanente do 1.º e do 2.º RI de São José dos Campos, envolvam áreas ou lotes vagos cujo valor venal exceda a 6.000 UFESPs; b) fixo a diretriz normativa no sentido de que as isenções legais de custas e emolumentos relacionadas com a regularização fundiária de interesse social -

positivadas nos arts. 213, § 15, 290-A, I, II e III, da Lei n.º 6.015/1973, 68, da Lei n.º 11.977/2009, no art. 30, do Provimento n.º 44/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, no item 304 e no subitem 304.1, ambos do Cap. XX das NSCGJ -, não admitem temperamentos em função do estrato social dos beneficiários, do valor venal dos imóveis, da finalidade da ocupação, da espécie de título outorgado aos moradores/ocupantes e da existência de outros imóveis registrados em nome dos beneficiários; e c) firmo a orientação normativa de que aos Oficiais de Registro não cabe, no exercício da qualificação registral, desconsiderar a aprovação da regularização fundiária (pelo Município) como sendo de interesse social, tampouco syndicar o cadastramento dos favorecidos pela titulação e a ocupação dos lotes e áreas abrangidos pela regularização fundiária. Oficie-se ao MM Juiz Corregedor Permanente do 1.º e do 2.º RI de São José dos Campos, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências necessárias em atenção ao resolvido nestes autos. Oficie-se à ARISP, com cópias do parecer e desta decisão. Cumpra a DICOGE o disposto no § 3.º do art. 29 da Lei Estadual n.º 11.331/2002. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ disponibiliza Provimento nº 52/2016 do CNJ**

Publicado em: 30/05/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 760/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento geral o Provimento nº 52, de 14 de março de 2016, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

[Clique aqui](#), para acessar o conteúdo.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Comunica a cerca de falsidade em reconhecimento de firmas em contrato de locação não residencial**

Publicado em: 30/05/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 761/2016**

#### **PROCESSO 2016/84253 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília da Comarca da Capital, acerca de falsidade em reconhecimento de firmas em contrato de locação não residencial, figurando como locatária Cinthia Barbosa e caucionante Maria José Marini Delfim, as quais não possuem cartões de assinatura arquivados na serventia, mediante reaproveitamento selos nºs 1073AA471775 e 1073AA471777 e emprego de etiqueta e carimbos não correspondentes aos padrões utilizados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Comunica o recebimento de ofício acerca do furto ocorrido na unidade, no dia 09/05/2016**

Publicado em: 30/05/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 762/2016**

**PROCESSO 2016/82194 - VINHEDO - OFICAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do furto ocorrido na unidade, no dia 09/05/2016, sendo subtraídos selos de autenticidade a seguir relacionados:

**AUTENTICAÇÃO**

0538AB0328344 a 0538AB0330000

**FIRMA COM VALOR ECONÔMICO 1**

0538AA0117273 a 0538AA0117900

**FIRMA COM VALOR ECONÔMICO 2**

0538AA0061568 a 0538AA0061800

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 1**

0538AA0178801 a 0538AA0179300

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2**

0538AA0025101 a 0538AA0025200

**RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE**

0538AA0106124 a 0538AA0106800

[↑ Voltar ao índice](#)

**Persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais**

Publicado em: 31/05/2016 - Página Nº 5

**DICOGE**

**DICOGE 2**

**COMUNICADO CG nº 764/2016  
(Processo nº 2016/83034)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema 'Penhora Online'), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

**Atenção:**

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

**Nota de responsabilidade:**

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

**Produção:**

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

**Desenvolvimento:**

Webcartórios - Seu cartório na internet